



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Gramado, 09 de dezembro de 2015.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos respeitosamente apresentar **MENSAGEM RETIFICATIVA**, referente ao **Projeto de Lei nº 82/2015, processo nº 529/2015**, que tramita nessa Casa, que Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídios aos agricultores para transportes de insumos, serviços de máquinas agrícolas e pesadas.

A presente mensagem visa ajustar o texto legal, conforme entendimento desta casa Legislativa.

Na expectativa das providências de Vossa Excelência, aguarda-se a apreciação do Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVÍ

Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Procuradora Adjunta

Exmo. Sr.
Jaime Schaumlöffel
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Gramado/RS

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI XXX/2015

Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídios aos agricultores para transportes de insumos, serviços de máquinas agrícolas e pesadas e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo, visando o desenvolvimento rural do Município e objetivando incentivar o aumento da produtividade nas propriedades rurais e a melhoria das condições de trabalho dos agricultores fica autorizado a conceder por produtor rural, a cada semestre:

I – até quatro (4) horas de serviços de retroscavadeira ou custear este serviço, no limite de sessenta por cento (60%) do valor de mercado da hora máquina;

II – até dezesseis (16) horas de serviços de trator agrícola, trator esteira ou outro equipamento disponível na Secretaria Municipal de Agricultura, com implementos para a lavração, gradeação, subsolagem, encanteiramento, terraplanagem, esgotamento sanitário, destocamento e limpeza de áreas.

Art. 2º O valor das respectivas horas máquinas será definido por decreto, anualmente, após levantamento de média de custos praticados no mercado.

Parágrafo único. O ressarcimento dos serviços prestados por terceiros, disposto no inciso I do artigo 1º, fica condicionado à:

I - apresentação de parecer técnico ou projeto e licença ambiental;

II - conclusão do serviço, que deverá ser atestado por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º (...)

Art. 4º (..)

Art. 5º O município poderá executar serviços e aplicar materiais para a melhoria de acessos internos com uso de máquinas e materiais necessários para tal.

Art. 6º (...)

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 7º Os serviços a serem executados pelo município de Gramado ou por terceiros, deverão possuir licenciamento ambiental, providenciado pelo beneficiário do serviço, obtido junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão competente.

Art. 8º (...)

Art. 9º (...)

Art. 10. (...)

Art. 11. (...)

Gramado, 09 de dezembro de 2015.

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ

Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br